

DECRETO Nº 2.581, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Recepciona as medidas sanitárias segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nºs 55.298 e 55.299, de 07 de junho de 2020, bem como as orientações contidas na Portaria da Secretaria Estadual de Saúde, através das SES nº 406/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e conforme Decreto Estadual nº 55.298, de 07 de junho de 2020, que manteve a classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 08 de junho de 2020 às 24 horas do dia 14 de junho de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia.

Art. 2º Na forma dos protocolos gerais previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, cujo horário de funcionamento resta à critério do Município, fixa o horário de atendimento presencial dos restaurantes e lancherias com acolhimento dos consumidores até às 22h, podendo permanecer no ambiente até às 23h, não havendo restrição de horário para os atendimentos telentrega/pegue e leve, sem prejuízo da observância de todas as normas já determinadas e aplicáveis à garantia da saúde da população arroio-meense.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 08 de junho de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI

Chefe de Equipe